



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

PARECER Nº 1135/2024

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO Nº 972/2022
RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 937/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Ronaldo Medeiros, que ***“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE CARAVANISTA, RECONHECENDO-A COMO DE IMPORTANTE VALOR CULTURAL E TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Antes de iniciarmos a análise de mérito, cabe destacar que em observância ao disposto no art. 125, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, o citado projeto passou primeiro pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que não encontrando nenhum impedimento de natureza constitucional, legal e regimental, emitiu parecer favorável ao projeto em epígrafe.

O presente projeto de lei visa regulamentar as atividades denominadas de caravanistas, que se constituem naquelas em que veículos são utilizados para conforto e pernoite dos ocupantes, conhecido comumente como veículos de recreação, e podem ser utilizados em áreas pavimentadas ou não.

Esta atividade tem sido amplamente divulgada no Brasil, com experiências de regulamentação em algumas unidades da federação brasileira, considerando, sobretudo, o grande valor cultural e para o desenvolvimento do turismo e de lazer, o que propiciará geração de emprego e renda.

A atividade caravanista estará vinculada sua aplicabilidade ao comando da Lei 9.503/97, denominada de Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O reconhecimento no Estado de Alagoas da importância da atividade caravanista como de valor cultural, social, turístico e econômico propiciará o crescimento deste segmento e propiciará uma melhor organização e utilização dos espaços públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Neste sentido, temos que o projeto deverá prosperar nesta Casa Legislativa, seguindo seu curso regimental para que possa ser submetido ao Plenário e discutido pelos Senhores e Senhoras Deputados e Deputadas seja ao final apreciado.

Assim, esta Relatoria opina pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 11 de abril de 2024.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____